



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1.757 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Inclui novos elementos de despesas na Lei Municipal n. 1706 de 09 de Dezembro de 2014 e anexos, Lei Orçamentária Anual através de Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, §1º e incisos da Lei Federal n. 4.320/64”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui na Lei Municipal n.º 1.706 de 09 de dezembro de 2014 e anexos, nos termos do artigo 43, § 1º e incisos da Lei Federal n.º 4.320/64 os seguintes elementos de despesas:

| <u>Subvenções Sociais</u> | | |
|----------------------------------|---|-------------------|
| Unidade Orçamentária | 07.25 – <u>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA</u> | |
| Função Programática | 08.243.0113 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| Projeto/Atividade | 2.305 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| Fonte: | 150000 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | |
| Elemento de Despesa | 33.50.43.00 – Subvenções Sociais | |
| Valor: | | 100.000,00 |
| Total | | 100.000,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de Outubro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL